



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.524/13  
DE 03 DE JUNHO DE 2013**

Institui Comissão de Apoio Artístico e Cultural para a “Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG”, na Cidade de Aracaju/SE e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e” e “x”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e à vista do disposto na Portaria nº 659/13,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º, do Estatuto do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, são objetivos do CNPG, dentre outros, defender os princípios, prerrogativas e funções institucionais do Ministério Público, promover a integração do Ministério Público em todo o território nacional, promover intercâmbio de experiências funcionais e administrativas e avaliar periodicamente a atuação do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, no sentido de realização de Reunião Ordinária, a ser realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2013, na Cidade de Aracaju;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de comissão, com o objetivo de adotar todas as providências necessárias ao apoio artístico e cultural dos eventos da referida reunião,

**CONSIDERANDO** a necessidade de várias apresentações do Coral do Ministério Público de Sergipe,

**CONSIDERANDO** a necessidade de selecionar novas músicas dedicadas ao evento,

**CONSIDERANDO**, ainda, os inúmeros ensaios extraordinários das novas canções e composição final do repertório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão de Apoio Artístico e Cultural para a “Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG”, na Cidade de Aracaju/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º.** A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos servidores **Alberto Rodrigues Cardoso da Silva, Amanda Maria de Prado Lima, Arnaldo Barreto Neto, Bruno Garcia Cruz de Holanda Cavalcante, Bruno Gomes de Andrade, Celene Socorro de Moraes Oliveira, Clélio Maia Santos, Clésia Maria Oliveira Cavalcante, Conceição Fontes Félix Costa, Danielle de Oliveira Costa-Silva, Dennis Christian Nunes Freitas, Elisgardênia Rodrigues Macena Santos, Érika Valéria Cabral Tavares, Fábio Augusto Menezes Santos, Fernanda Silva Costa, Gildete Xavier Almeida, Givanilson Santos de Jesus, Gonçalo Ribeiro de Melo Neto, Grace de Oliveira Souza, Jacqueline Monte de Holanda Fonseca, Jadson Azevedo Pereira, Jamisson Carlos de Jesus Ferreira, João Costa dos Santos, José Carlos Melo Júnior, José Fernando dos Santos, José Mário da Cruz Costa, José Ricardo Alves de Jesus, Juliana Dayse Freitas do Sacramento Aquino, Juliana Vasconcelos de Oliveira, Léa Gomes de Andrade, Léogeneffer Araújo dos Santos, Magali Lima de Matos Soares, Marcos Antônio Bastos Filho, Maria Aparecida de Jesus Ferreira, Maria Aparecida Oliveira Correia, Maria de Lourdes Costa, Maria Gorete Cardoso, Maria Neilde dos Santos, Max Diego Siqueira Silva, Mercedes Cabirta Dortas, Milliane Pinheiro da Silva, Nelma Maria Lima Canuto Santiago, Paloma Matos Monteiro Leite, Patrícia Cardoso Machado, Paula Costa Souza Pasquetti, Randerson Ferreira Barbosa, Ronald Nascimento de Jesus, Sandro Stefano Sá Azevedo, Silene Maria de França, Tatiane Aguiar Guimarães Silva, Thiago José Menezes da Silva, Thiago Lima Feitoza, Valter Reinaldo Silva, Vanderley dos Santos Rodrigues, Verônica Eugênia Morales Salinas Cardozo, Victor Maximino de Souza Santos e Wesley de Santana Santos.**

**§ 1º.** A comissão será presidida e secretariada pelas servidoras **Maria de Lourdes Costa e Danielle de Oliveira Costa-Silva**, respectivamente.

**§ 2º.** Em suas ausências e impedimentos, a Presidente será substituída pela servidora **Léa Gomes de Andrade**.

**Art. 3º.** Conceder, a cada membro da comissão, um adicional de trabalho técnico correspondente a 30 (trinta) UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), devendo ser observado o limite estabelecido pelo § 1º do art. 2º da Portaria nº 659/13.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos **no período de 1º a 30 de junho de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**Orlando Rochadel Moreira  
Procurador-Geral de Justiça**